Portaria n.º 5:528

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justica e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º de decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto na freguesia de Nine, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, o edifício da igreja paroquial e das capelas desta dependentes, com seus anexos, adros, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens e a residencia paroquial com o passal contíguo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidados a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a aprosentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de

entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se de alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, on se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Govêrno da República, 18 de Julho de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, José da Silva Mon-

Portaria n.º 5:529

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico, denominada Confraria do Santíssimo Sacramento, da freguesia de Marvila, concelho e distrito de Santarém, sejam entregues, em uso e administração e no regime do artigo 7.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1918, o edifício da igreja paroquial da freguesia, suas dependências, logradouros, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justica e dos Cultos um duplicado do referido auto de

entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se de alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1928.—O Ministro da Justiça e des Cultos, José da Silva Monteiro.

Portaria n.º 5:530

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justica e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de

1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Cepões, concelho e distrito de Viseu, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de S. Sebastião, Santo Amaro, S. Brás, suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial e passal anexo, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de

entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se de alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste di-

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1928. — O Ministro da Justiça e dos Cultos, José da Silva Monteiro.

Portaria n.º 5:531

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia do Beato, do 1.º bairro da cidade e distrito de Lisboa, sejam entregues a casa, sita na Calçada do Grilo, que servia de residência paroquial e que nenhuma outra aplicação poderá ter, as chaves do coro da igreja paroquial do Beato e da escada que dá acesso à tribuna da capela-mor, do lado do Evangelho, da mesma igreja, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de

entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Governo da República, 4 de Agosto de 1928.— O Ministro da Justiça dos Cultos, José da Silva Monteiro.

Perteria n.º 5:532

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Bagunte, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas da Senhora da Ajuda e do Senhor dos Passos, com suas dependências,